

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
 ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se, via webconferência, em atendimento às disposições do Decreto Estadual nº 4320, de 17 de março de 2020 e subsequentes, o Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, presentes os Conselheiros: **ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI, DOUGLAS TALES DIAPP** e **HERBES ANTÔNIO PINTO VIEIRA**. Registra-se, ainda, a presença dos convidados PAULO DE CASTRO CAMPOS, Diretor Administrativo-Financeiro, MARCELO VILLELA DE LUCCA, Gerente do Departamento de Gestão Imobiliária e ANELIZE EMPINOTTI, Secretária-Geral. O Conselheiro **ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI**, aclamado presidente, iniciou a reunião, indicando a mim, ANELIZE EMPINOTTI, como Secretária e, assim composta a mesa, foi dado início aos trabalhos com a leitura da pauta da reunião e a ordem do dia, qual seja:

1. APRESENTAÇÃO SOBRE O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS.

A Diretoria Administrativo-Financeira encaminha ao Conselho Fiscal, para ciência, em atendimento ao artigo 163, I, da Lei nº 6.404/1976, e Art. 46 do Estatuto Social da Companhia, apresentação sobre o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. O Gerente do Departamento de Gestão Imobiliária realizou a apresentação, abordando o que segue:

Conceito: O FCVS é um fundo criado pelo extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, através da Resolução nº 25/67 BNH, que tem como objetivo assumir os valores do Saldo Devedor Residual dos contratos de financiamento obtidos até o ano de 1993 através do Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Ao final do contrato o resíduo de Saldo Devedor deixa de ser responsabilidade do mutuário e é assumido pela União, através do FCVS.

Procedimentos adotados: Para obtenção do crédito, o Agente Financeiro/Cohapar deve habilitar o contrato junto à Centralizadora do FCVS, administrada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, que fará análises, podendo reconhecer ou negar os créditos. As análises seguem um roteiro aprovado pelo Conselho Curador do FCVS, que estabelece as regras para o Fundo. A Associação Brasileira de COHABs - ABC tem assento no referido Conselho, com direito a um voto, sendo minoria. O processo de análise segue um fluxo macro que envolve principalmente três agentes: Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal (FCVS) e Secretaria do Tesouro Nacional – STN (União). A Cohapar revisa individualmente cada contrato em processo detalhado e complexo e segue o seguinte fluxo macro: COHAPAR: habilita: digital – pós evento, envia dossiê documental, defesa de negativas, processo de novação; FCVS : analisa arquivo eletrônico, analisa dossiê documental, audita 3 vezes, envia para STN; STN: audita, autoriza ou nega pagamento. Em caso de reconhecimento final, são emitidos Títulos CVS em favor do Agente Financeiro, porém, com preferência liquidação de dívidas com o FCVS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A Cohapar tem **52.581 contratos com potencial de crédito junto ao FCVS**, distribuídos, conforme:

- 9.650 contratos em produção na Cohapar para envio ao FCVS;
- 41.822 contratos em análise na Caixa/FCVS, em diversas fases;
- 1.109 contratos em análise na STN.

Deste total de contratos, 26.039 foram dados em garantia da dívida junto ao FGTS através da adesão a Resolução nº 353 do Conselho Curador do FGTS – CCFGTS. Tal dívida se apresenta pelo empréstimo feito para a execução de programas habitacionais do Estado do Paraná ao longo dos anos. Em 1993 a Lei Federal nº 8.737/93 tratou da repactuação das

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
 ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

dívidas e os Estados passaram a ser Intervenientes Garantidores das dívidas das COHABs. No ano 2000, diante da Lei Federal nº 10.150/2000, a União possibilitou aos mutuários realizar a quitação antecipada dos financiamentos habitacionais utilizando do FCVS. Com isto os Agentes Financeiros perderam receita frente à falta de pagamentos de prestações dos financiamentos devido a sua quitação com o FCVS. Entretanto, as análises dos contratos, pela Caixa é muito demorada, gerando um desequilíbrio para os Estados e Cohab's, que tinham que manter os retornos de pagamentos da dívida mensal junto ao FGTS. Para gerar um certo equilíbrio nas contas, foi ofertado aos Agentes Financeiros/Estados a interrupção do pagamento dos retornos dos empréstimos do FGTS com o oferecimento de contratos do FCVS como garantia. Isto foi possibilitado pela Resolução nº 353 do CCFGTS. A Cohapar e o Estado do Paraná apresentaram três lotes de adesão à Resolução nº 353:

Contratos com FGTS	Data de Assinatura	Data de Vencimento do Contrato	Data de Validade da Carta Reversal	Prazo na validade da Carta Reversal	Nº de Contratos dados em Garantia	Saldo Atualizado* na Ref. jan/18
Res. 353: nº 139.684-98	01/02/2002	01/02/2017	01/03/2017	181	9.412	R\$ 165.315.407,40
Res. 353: nº 148.987-41	02/09/2002	02/09/2017	01/09/2017	180	3.107	R\$ 49.042.749,19
Res. 353: nº 361.598-46	22/08/2011	22/08/2026	01/03/2018	79	13.520	R\$ 124.225.036,59
Retorno Mensal	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 1.521.746,28
					26.039	R\$ 340.104.939,46

O pagamento seria feito no reconhecimento do FCVS dos créditos da Cohapar, tendo como garantia de execução o Fundo de Participação dos Estados – FPE. Ocorre que o FGTS e a União executaram os contratos de adesão à Resolução nº 353, cobrando a dívida sem considerar a responsabilidade do FCVS em analisar os contratos. Assim que a Cohapar teve conhecimento da possibilidade de execução das dívidas, comunicou a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA, em 06/03/2017, e realizou diversas reuniões e diligências junto à Gerência Nacional do FGTS e STN visando impedir tal cobrança indevida, porém sem sucesso. O FGTS e União executaram as dívidas e de imediato a Procuradoria Geral do Estado – PGE, com o auxílio da Cohapar, ingressou com ações com pedidos de antecipação e tutela junto à Justiça Federal. Os lotes executados permanecem em discussão judicial, com decisões favoráveis à Cohapar, conforme segue:

1º Lote – Judicialização em março de 2017

A Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Cohapar, apresentaram pedido de Antecipação de Tutela e Bilateralidade para os prazos, alegando que o FCVS não analisou os contratos por má-fé ou desinteresse.

O TRF 01 – 17ª Vara analisou o caso tendo já a decisão do mérito:

- Autos n 0013691-08.2017.4.01.3400
- DECISÃO: “que a parte ré se abstenha de cobrar o saldo devedor do contrato n. 0139.684-98, antes que sejam finalizados os processos de habilitação e de novação, aptos a ensejar o encontro de contas disposto na Resolução 353/00 e na Lei n. 10.150/2000.” (07/10/2020).
- O processo está aguardando julgamento de recurso apresentado pela Caixa.

2º Lote – Judicialização em setembro de 2017

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

A Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Cohapar, apresentaram pedido de Antecipação de Tutela e Bilateralidade para os prazos, alegando que FCVS não analisou os contratos por má-fé ou desinteresse.

TRF 01 – 22ª Vara:

- Autos 102952-18.2017.4.01.3400
- DECISÃO: “*Ante o exposto, defiro a tutela de urgência, pelo que determino que as requeridas se abstenham de promover a cobertura relativa ao saldo devedor referente ao contrato nº 148.987-41, suspendendo a exigibilidade do débito ora impugnado, até posterior manifestação deste juízo.*”
- Aguarda julgamento do mérito.

3º Lote – Judicialização em março de 2018

A Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Cohapar, apresentaram pedido de Antecipação de Tutela alegando que a antecipação do prazo foi unilateral e abusiva, visto que o FGTS injustificadamente executou a dívida mesmo antes do vencimento do prazo. Negativa de nova carência; Resolução CCFGTS nº 843/2017 que revogou as Resoluções nº 353/2000 e nº 419/2003.

TRF 01 – 6ª Vara

- Autos 1004384-76.2018.4.01.3400
- DECISÃO: Confirmou a decisão de tutela de urgência e, no mérito, julgou procedente o pedido da PGE/Cohapar (26/08/2020).

DELIBERAÇÃO

Apreciado e discutido o assunto, considerando a apresentação efetuada, o Conselho Fiscal tomou conhecimento sobre o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, nos termos apresentados.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada por mim, Anelize Empinotti, a presente Ata que, lida, aprovada e assinada digitalmente pelos participantes presentes.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI
Membro do Conselho Fiscal e Presidente da Reunião

DOUGLAS TALES DIAPP
Membro do Conselho Fiscal

HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA
Membro do Conselho Fiscal

PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Administrativo-Financeiro

ANELIZE EMPINOTTI
Secretária-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **ATACF24_06.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Anelize Empinotti** em 29/06/2021 16:07, **Paulo de Castro Campos** em 29/06/2021 16:21, **Herbes Antonio Pinto Vieira** em 29/06/2021 16:26, **Artur Felipe Fischer Pessuti** em 29/06/2021 16:30, **Douglas Tales Diapp** em 29/06/2021 16:37.

Inserido ao protocolo **16.602.147-2** por: **Carolina Salgado de Oliveira** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c9e1e49e71145d2aff0ed3750605d0e2.